



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2747, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Concede contribuição ao Corpo de Bombeiros Voltários de Carlos Barbosa/RS e abre crédito especial por redução orçamentária no valor de R\$ 16.600,00.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Corpo de Bombeiros Voltários de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. Os recursos da presente contribuição serão destinados à aquisição de parte dos equipamentos necessários para que a entidade possa transformar um veículo doado pelo município de Carlos Barbosa em uma viatura para atendimentos de urgência e emergência.

Art. 2º O valor da contribuição é de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) e será pago em uma única parcela.

Art. 3º O pagamento será realizado em até 30 dias contados da data de aprovação da presente lei.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Voltários de Carlos Barbosa/RS deverá prestar contas acerca da utilização deste recurso em até 180 contados da data do desembolso.

Art. 5º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a contribuição e/ou na falta de prestação contas, acarretará na devolução dos valores recebidos em prazo não superior a 60 (sessenta).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* será contado a partir da ciência da entidade acerca da irregularidade.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Redução Orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
04.122.0010.0002 - APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA  
3.3.3.50.41.00.000000 - CONTRIBUIÇÕES – R\$ 16.600,00 (RECURSO 1 - LIVRE)

Art. 9º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2201 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
3.4.4.90.52.00.000000 - EQUIP. MAT. PERM. - R\$ 16.600,00 (RECURSO 1 - LIVRE)

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**Carlos Henrique Bourscheid**  
Secretário Municipal da Administração  
Município de Barão

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**  
Prefeito Municipal